

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 25/08/2001

PROCESSOS E DOCUMENTOS

PRODASEN	
300147500 001475/01-0	

№ FOLHAS

	DOCUMENTO ORIGEM		
FORMULARIO	S/N	<u> </u>	
LOMMODANTO	57 N		

(CEI)-COORDENAÇÃO	ESPECIAL	DO	PROGRAMA	INTERLEGIS		

ı						INTERESSADO			
1	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	BARRA	DO	RIBEIRO - RS	3		
_									•
Г						10011170			

		ASSUNTO	
INTERLEGIS	·-	-	
		<u>. </u>	

EMENTA :
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO - RS

	TRAMITAÇÃO										
DE	PARA	DATA			DE	PARA	DATA				
1) SEA	CEI	25	/08	/2001			1 1				
CEI			/	/			/ /				
			/	/			/ /				
			/	/			/ /				
			/	/	.,,,,,,		/ /				
			/	/			/ /				
			: /				/ /				
			: 	: 			1 1				
			: 	/			/ /				
			 /	/			/ /				
			/	/			/ /				



001475/01-0

Folha nº 0 (
Processo nº 1475/01-0
Rubrica 4

004880/00

oK

ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA IBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PÁRLA INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGIS NOME DA CASA LEGISLATIVA	. PARLAMENTARI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Z CÂMARA MUNICIPAL 09 DBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PÁRLA INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGIS NOME DA CASA LEGISLATIVA	(nove)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Z CÂMARA MUNICIPAL 09 DES: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PÁRLA INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGIS NOME DA CASA LEGISLATIVA	(nove)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA BS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PÁRLA INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGIS NOME DA CASA LEGISLATIVA	(nove)
BS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PÁRLA INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGIS NOME DA CASA LEGISLATIVA	(nove)
NOME DA CASA LEGISLATIVA	5 4 T 5 1 T 5 4 C 5
NOME DA CASA LEGISLATIVA	MENIAR Lativa
Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro	
	1 40
	ibuno
CHIP R	,
ENDERECO	
Av. Visconde do Rio Grande - Nº 1690 - Centro	
Barra do Ribeiro	
CIDADE UF	CEP
Barra do Ribeiro RS 9	6 790 000
TELEFONES FA	ix
(051) 482.1752 (051) 482	.12233
CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA,	
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS NOME	
TIMES A BET ON U.S. A. B. C. S. A. B. C. S.	
5/0	RCO
Direção Secretária	
(051)492,1752	AX
(051)482.1752 (051) 482.	.1223
SOLICITAÇÃO	
SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA	INDICADOS
AUTENTICAÇÃO DO FRESIDENTE NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR	
José Adair de Oliveira Dias 100	SEXO
NOME PARLAMENTAR ANIVERSÁRIO DOMM	Masc.
	TARTIA
arra do Ribeiro, 03 / 07 / 00	
LOCAL ASSINATURA DO PRESIDEN	T F.
5 Polo	· ·
<i>P</i>	
NO-OOK	



Folha nº 0 2.

Processo nº 1475/01-0

Rubrica +

Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de : Barra do Ribeiro - RS

Em: 25/07/2001.

Atenciosamente,

Denise Maria da Silva Marketing de Relacionamento Programa Interlegis



Folha N.º <u>0.3</u>

Processo N.º <u>147.5/01-0</u>

Rebrica +

Δ

ÇEI

Processo autuado com Formalização da Adesão da Câmara Municipal de BARRA DO RIBEIRO – RS e que constituem às folhas de 01 a 03 numeradas e rubricadas.

EM: 23.08.2001

MARIA JOSÉ SOARES SANTOS Chefe do SEA

Folha Na 04
Processo Na 1475/01-0
Rubrice

Oficio Circular nº 2230/2002 - CEI/GAB

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Barra do Ribeiro dirigida por Vossa Excelência, em decorrência da adesão ao Programa Interlegis, é candidata ao recebimento de microcomputador, impressora, estabilizador e aparelho de conexão à Internet. Tais equipamentos, a serem entregues sem custos para a Casa Legislativa, permitirão que a Câmara Municipal integre-se à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, torne disponíveis suas informações (projetos, eventos, atividades dos vereadores etc.) no Portal Interlegis (www.interlegis.gov.br) e modernize suas atividades legislativas e administrativas.

Para que a Câmara receba os equipamentos, o Programa Interlegis está encaminhando a Vossa Excelência os seguintes documentos para as providências cabíveis:

- a) duas vias do Convênio de Participação, que é o documento legal de compromisso da Câmara Municipal com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal Prodasen, exigido pelas normas do Programa Interlegis como requisito para o recebimento dos equipamentos;
- b) formulário de *Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora*, que contém os dados da Câmara Municipal necessários para planejamento, distribuição e instalação dos equipamentos; e
- c) Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais, que orienta os vereadores e servidores desta Casa sobre como preparar a infra-estrutura, receber os equipamentos, marcar a instalação, emitir e assinar o Termo de Responsabilidade e Aceite e acionar a assistência técnica de forma a assegurar a garantia.

Os equipamentos serão entregues no decorrer do segundo semestre de 2002. Para que a Câmara Municipal receba os equipamentos, deverá providenciar, o mais urgentemente possível, a devolução do formulário preenchido de Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora e de uma via do Convênio de Participação, devidamente assinados. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF. Tão logo o Programa Interlegis tenha esses documentos em mãos, a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro passará a constar da lista de distribuição dos equipamentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

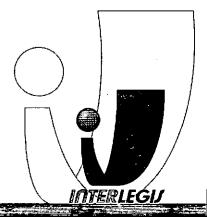
Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson

farfor Watson

Diretor Nacional do Programa Interlegis

Exmo. Senhor
Osmar Salomon Abi Fakredim
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro



1

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Fonetal

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: RS-43004/2002 - INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Visconde do Rio Grande, nº 1690, Barra do Ribeiro-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador OSMAR SALOMON ABI FAKREDIM, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

The state of the s



Folha Nº 06

Processo Nº 1475 01-0

Rubrica 100 100

- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;







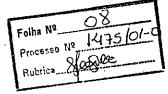
- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.







- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

INTERLEGIS



Folha Nº 9 Processo Nº 1475 101-0 Rubrico Hospito

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de documento de 2002.

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros Diretor-Executivo do PRODASEN Vereador Osmar Salomon Abi Fakredim Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva

Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA

INTERLEGIS

Representante da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro





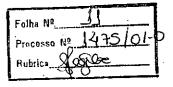
Folhà Nº 10
Processo Nº 1475/01-0
Rubrica Magula

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS







RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;

• Antivírus.

KZ





Folha Nº	2
Processó N	475 bro
Rubrica	o Siose

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO - RS

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

*Nome	Cargo	Telefone	Designado para
	_		[x] atestar instalação
KAMA Almeido	Sec. legislative	91518484	[] treinamento
1 1111			[] atestar instalação
JAIRO DUARTE	VELEADOR	91518491	[X] treinamento
			[] atestar instalação
			[] treinamento
			[] atestar instalação
			[] treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horá	rios 🚤 📲		
2ª à 6ª feixor	8h is 12h/	13:30 '	es (7	<u>30(</u> /x
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada	a um provedor Internet:	Sim [X Não	
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	Município:	Sim [Não	X
O ≱mar Salo Câmara Municij	poh AlvFakredim pal/de Barra do Ribeiro			
·				

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax (1xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis

Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasília – DF - CEP 7.0165-900.



Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo, St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Dietor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Lázaro Diel Hendges, Presidente da Camara Municipal de Barra do Quarri-RS.

ESFECIE: Convetion-07-RS-43904/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Ongão Executor do Programa Interlegis; PRODASEN, atuando como Ongão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Extmo S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Osmar Salomon Abi Fakredim, Presidente da Câza Legislativa no Programa Interlegis; extento de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Att. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 2409/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 2409/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 2409/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S: Perómio Barbosa Lima Carvalino. Diretor-

SIGNATARIOS: Pelo Senado reuerar - INDUMUNIA.

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros. Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Ivam Betiolo, Presidente da Calmara Municipal de Barracdo-RS.

ESPÉCIE: Convénio nº: RS-43085/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, antando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá-RS, OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lein ® 3.666. de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerta de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Darci Cacildo Classmann, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá-RS.

ESPÉCIE: Convénio nº: RS-43103/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN. atuando como Orgão Executor de Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lein ® 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/06/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lein ® 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/06/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S.

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Julio Nagiby G. Tessari, Presidente da Câmara Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lein 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; OATA DE ASSINATURA: 19/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à

Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigêrcia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÂRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Converiado, Vernador José Luiz Ávila Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Resestrone, 300

vertiado, Vereador José Luiz Avila Nascimento, Presidente da Camara Muricipal de Bossoroca-RS. ESPÉCIE: Convietio n°. RS-43165/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Ceritro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brochier-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de asinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho- Direstor-Executivo; Pelo Convenidado, Vereadora Ángela Maria Tobolski Hartmann, Presidente da Câmara Municipal de Brochier-RS.

Petrónio Barbosa Lima Carvalho-Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Àngela Maria Tobolski Hartmann, Presidente da Câmara Municipal de Brochier-RS.
ESPÉCIE: Convernio nº: RS-43007/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informàtica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoerintan-RS; OBLETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/06/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Paudo Ricardo Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Canbeninha-RS.
ESPÉCIE: Convenio nº: RS-43093/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Câmpina das Missões-RS; OB-BIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; EGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN, examos Conveniado, Vereador Affen 1565 Seibel, Presidente da Câmara Municipal de Câmdod Godó-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Câmdód Godó-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Câmdódo Godó-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Câmdódo Godó-RS; OBJETO: Estabelecer

Cândido Godói-RS. ESPÉCIE: Convénio nº: RS-43146/2003 - INTERLEGIS, celebrado

Candido Goddi-RS.

ESPÉCIE: Conversio nº: RS-43146/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Canguçu-RS, OBLETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/08/2003: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo, Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho Diretor-Executivo; Pelo Convenicipal de Canguçu-RS.

ESPÉCIE: Convêmio nº: RS-43168/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; en Carura Municipal de Canoas-RS: OBJETO: Estábelecet e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; mODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 15/10/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo, Sr. Perônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Luiz Carlos de Vargas Marques, Presidente da Camara Municipal de Canoas-RS.

ESPÉCIE: Convenio nº: RS-43161/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, a turno Sr. Perônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Luiz Carlos de Vargas Marques, Presidente da Camara Municipal de Canoas-RS.

ESPÉCIE: Convénio nº. RS-43161/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interiegis e a Câmara Municipal de Capivari do Sul-RS: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Át. 25, da Lei nº 8.666, de 21/86/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 25/09/2003: VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à daração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS, Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Peronito Bartosa Lima Carvalho-Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Roberto Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Capivari do Sul-RS.

ESPÉCIE: Convénio n°. RS-43073/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Serado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; e a Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul-RS; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 1911/2002; VIGÉNCIA: A partir da cita de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeitos- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Clóvis Trescastro Crestani, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul-RS.
ESPÉCIE: Convénio n°, RS-43090/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Rasado como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da chat de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; Com vigência equivalente da Camara Municipal de Chapada-RS.
ESPÉCIE: Convénio n° RS-4308/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do d

Vereador Marcelo Laurert, Presidente da Câmara Municipal de Condor-RS.
ESPÉCIE: Convênio n°: RS-43011/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coronel Bicaco-RS: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legisaltáva no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros-Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Vereador Itamar Santori, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Bicaco-RS.
ESPÉCIE: Convénio n°: RS-43129/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cristal do Sul-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n° 8.668, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigêncio equivalente à duração do Programa Interlegis;

Folha Nº 14 Processo Nº 1475 00-0 Rubrico 1806 600

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Nº 370/2002. -

Barra do Ribeiro, 12 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Senador:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o convênio de Participação devidamente assinado para participação no Programa Interlegis deste Senado Federal.

Permanecendo a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Omar Salomor Habi Fakredin

Vereador Presidente

Exmo.Sr.

Senador Carlos Wilson

Diretor Nacional do Programa Interlegis

BRASÍLIA-DF

	:
Folha No	15
Processo	N-1475/01-0
Rubrica	13/01-61
1 rapures	L

TERMO DE ACEITE E RESPONSAMLIDADE

Câmana Meridia				177	Picture Picture				,	· ·
Câmara Municipa Estado :	#£		Munici	pio				50		
Rio Grande do Sul		7	Barra d	- 454	0	(S)				
		┙.					•••••			
TD (.1.1 .		. .							T.	
Responsável junta		rama Inte	erlegis					<u> </u>	<u> </u>	
Kátia Regina Almeio	*.						;			
(Pessoa autorizada pela C	lamenta para	realizar o acei	ite)				• . :			
			,					! !	<u> </u>	
Assistência Técnia	ca:	•	:			(1) (4)	;		1	
Empresa :		Técnico	:				DDI	/Tele	one Co	mercial:
Essencia Tecnologia	LTDA	Eliézer (Correa				731	3346-	7848	
							-		·	
Faringmantes van	alildas							: }		,
Equipamentos rec	EUIAUS							1		
,	1,				10.00	l e		 - -		
1. Uma Impressara I	aser Lew	mark mod.	Optra 🖺	112				1	i.	
Num. de la	e drance	90 80		aum.	ombo			0441		
		V.					. LVI	1044 [<u>'</u>	
	:!		59 04				. :		:	
2. Um Microcomput	ador Nove	data ND-P	'500-A9 5 0	Z cou	256	Jane d	e rog	mória	i Li	
			Sy !	سر ا					: 4	
Num, série CPU:	0012DI	A4	N	um.	omba	Menic	* 0	3543	i i	
Num. série Monitor:	25036:	503		m				i.		-
	(,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		Sy:			11	. 11	† :	1	
		•					: .	ir Tr	1	
3. Um Gateway 3Cor	n mos. O	ffice Counc	ect 56K Li	en M	em				4.	
Num. série Gateway:	EVOCTO 4	403000		um. de	mh				<u> </u>	
,	X2SD4	407827		94			٠ ـــ		·} ' 	
	-		sej er	, ,				;	1	
4. Um Estabilizador	de voltage	em com can	acidade z	aínim	de I	11/8		1		
•	÷	**	•				2	:	d.	
	• t.							į		
•	1.	•	•	- 41	Mar. 1	1		ì	-	

					Folha No	16	
	L _E		-		Processo No	1475/010	
TREINAMENTO	i. !				The state of the s		
Foi Ministrado curso de :	3 horas?	SIM X	NÃO [
Em caso de SIM no camp	: Banterior:	CONCEIT)? Maita Br	en Bo	Regartar	Ruim	7
Observações:			ř.				-
			3				
.							;
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				; !
Coloque neste campo todas a ratalação efetuada e do treina	is informaçõi imento ofere	es que você ad icido)	he importante	cital edbre a	a difficultia des enco	ntraides e respeito d	ia

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câreara Municipal recebeu, em parfeitas trandições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo se selo, quanda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas termina a quanta do Convêrio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 14 / 04 / 2003





SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

INTERLEGIA

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

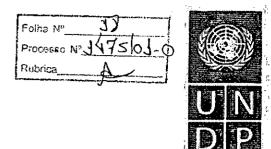
Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro Av. Visconde do Rio Grande, nº 1690 Barra do Ribeiro - RS

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS É EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento, o PHOGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiaria do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA: LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis:

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no ambito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsavel, desde a entrega dos respectivos bens el equipamentos, por quaisquer obrigações, onus ou prejuizos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham à incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 | 06/2006 Januar

SCN Quadra 02. Bloco A. 79 ander 707.12-901. Brasilia, DF, Brasil • Telefone (061) 329 2000 • Fax (061) 329 2099 • Internet registry @undp.org.br

Folhe Nº 39

Processor : 3475/0470

Rubrica 1





AVISO DE RECEBIMENTO AR BRÈSIL	(CODIGO DE BARRAS C							
DATA DE POSAGEM I DATE DE DEPOT	TENTATIVAS DE ENTREGA! TENTATIVES DE LIVRAISON							
0 4 SET 2008								
UNIDADE DE POSTAGEM I BUREAU DE DÉPÔT	: h : h							
PREENCHER COMMETRA DE FORMA								
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE I NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR								
MÁRCIO SAMPAIO LÈÃO MARQUES ENDEREÇO PARA DEVI Diretor da Secretaria Especial do Interlegis Av. N2 - Anexo "E" Senado Federal 70.165-900 - Brasília - DF UF BRASIL								
ē								